



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### VETO n° 38/2019

O presente Veto Total n° 38/2019 trata do Projeto de Lei n° 260/2019, Autógrafo n° 225/2019, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima que dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município determinando que a exposição do nome da razão social da pessoa jurídica que se relaciona com o Município seja acompanhada do seu respectivo nome de fantasia e número do CNPJ de forma a facilitar a consulta da sua situação cadastral e quadro societário.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas:*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

No veto, o Chefe do Poder Executivo alega que, conforme informações da Secretaria de Comunicação, a norma implicaria de forma negativa no fluxo diário de produção de conteúdo geral, gerando inconvenientes práticos; que a busca das informações não se enquadra nas atribuições dos servidores dessa pasta e que a norma expande demasiadamente sua abrangência, o que dificulta o seu cumprimento.

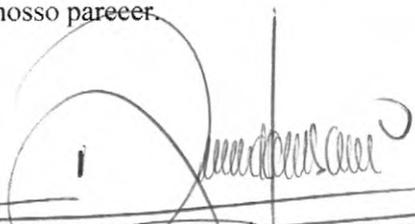
Verifica-se que o veto não está atrelado a questões financeiras propriamente ditas mas sim a questões práticas que, de qualquer forma, não se apresentam muito claras pois o fluxo de informações permanece igual, bastando somente acrescentar, quando se referir às pessoas jurídicas, a identificação proposta na lei, o que está em consonância com a transparência que deve permear as atividades públicas, lembrando que a observância da lei é atribuição de todos os agentes públicos.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente - Relator

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro

  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** : O Veto Total nº 38/2019 ao Projeto de Lei nº 260/2019, Autógrafo nº 225/2019, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Veto nº 38/2019, dentro do prazo regimental de 8 (oito) dias, conforme § 2º do Art. 119 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

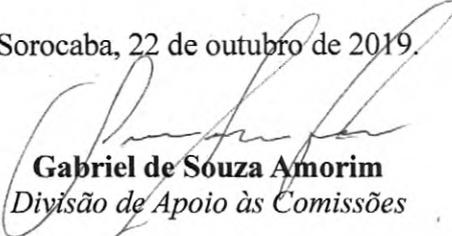
*"Art. 119. A proposição vetada, total ou parcialmente, será despachada imediatamente às Comissões Competentes, após o seu anúncio. (Redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010)*

*§ 1º Quando o veto tiver por fundamento a ilegalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Justiça que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer.*

*§ 2º Se o veto fundar-se no interesse público, o exame caberá às Comissões de Mérito, que, para esse fim, terão o prazo comum de 08 (oito) dias, podendo oferecer parecer conjunto ou pareceres destacados.*

*§ 3º Se o veto tiver dupla fundamentação, manifestar-se-ão a Comissão de Justiça e as Comissões de Mérito, na forma e prazos dos §§ 1º e 2º."*

Sorocaba, 22 de outubro de 2019.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Veto nº 38/2019

Trata-se do Veto Total nº 38/2019 ao Projeto de Lei nº 260/2019, Autógrafo nº 225/2019, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

É notório que diariamente município de grande porte, como o caso de Sorocaba, se relaciona juridicamente com muitas pessoas jurídicas, das mais variadas naturezas, como: empresas privadas, organizações não governamentais, autarquias, agências reguladoras, entes federativos, entre outras.

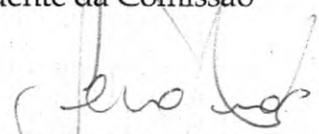
Também é notório que a corrupção geralmente está ligada a espúrios vínculos do Município com essas pessoas jurídicas.

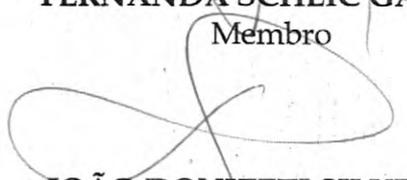
Desta forma, a divulgação mais precisa destas informações facilita a fiscalização por parte dos Vereadores e população, pois as pessoas geralmente conhecem o nome de fantasia das pessoas jurídicas. Outrossim, a consulta da situação cadastral e do quadro societário somente pode ser feito através do número de CNPJ.

A Comissão de Justiça se posicionou pela Rejeição do Veto e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de outubro de 2019

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Veto nº 38/2019

Trata-se do Veto Total nº 38/2019 ao Projeto de Lei nº 260/2019, Autógrafo nº 225/2019, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

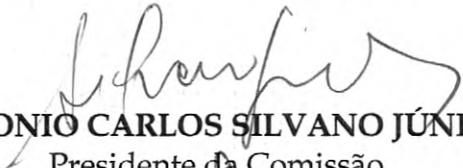
É notório que diariamente município de grande porte, como o caso de Sorocaba, se relaciona juridicamente com muitas pessoas jurídicas, das mais variadas naturezas, como: empresas privadas, organizações não governamentais, autarquias, agências reguladoras, entes federativos, entre outras.

Também é notório que a corrupção geralmente está ligada a espúrios vínculos do Município com essas pessoas jurídicas.

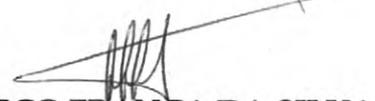
Desta forma, a divulgação mais precisa destas informações facilita a fiscalização por parte dos Vereadores e população, pois as pessoas geralmente conhecem o nome de fantasia das pessoas jurídicas. Outrossim, a consulta da situação cadastral e do quadro societário somente pode ser feito através do número de CNPJ.

A Comissão de Justiça se posicionou pela Rejeição do Veto e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de outubro de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro